



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 095/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ARMAZENAMENTO DE GASES**, requerida pela **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS CNPJ: 35.820.448/0018-84**, objeto do processo **191.000.013/1992**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE GASES está localizada no **SIA SUL TRECHO 03, LOTE 1125, RA XXIX - DF**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2.Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;

3.Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;

4.Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;

5.O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as

atividades desenvolvidas no empreendimento;

6. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

8. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

DEFESA CIVIL: 61 – 3901 – 5816 / 9224 – 0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 – 1050

IBRAM/DF: 3214 – 5695

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado;

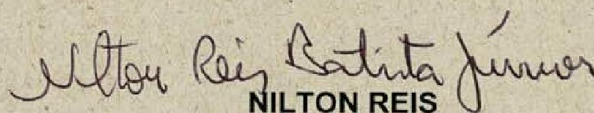
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

8. As condicionantes da Licença de Operação nº 095/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 101/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 453 a 456.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 095/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 20 de setembro de 2011

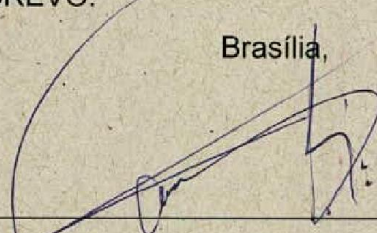

NILTON REIS

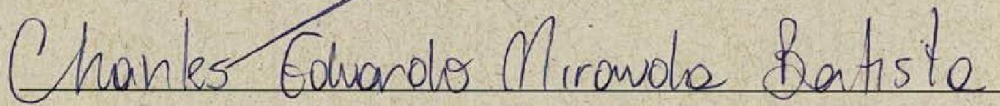
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 095/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543